



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 4418/2003

Ementa

AUTORIZA A DOAÇÃO CONDICIONAL DE LOTES DOS LOTEAMENTOS JARDIM CARLOS AUGUSTO CAMARGO ANDRADE I E II, JARDIM LAURO BUENO DE CAMARGO, JARDIM RÊMULO ZOPPI E JARDIM TANCREDO NEVES, PARA FINS HABITACIONAIS.

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

03/12/2003

Status de Vigência

Em vigor

CÂMARA



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Aut. Nº	130103
PL. Nº	153103 1394103
Publ.:	12/12/03

LEI Nº 4.418 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2003

“Autoriza a doação condicional de lotes dos loteamentos Jardim Carlos Augusto Camargo Andrade I e II, Jardim Lauro Bueno de Camargo, Jardim Rêmulo Zoppi e Jardim Tancredo Neves, para fins habitacionais.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar os seguintes lotes de terra dos loteamentos populares Jardim Carlos Augusto Camargo Andrade I e II, Jardim Lauro Bueno de Camargo, Jardim Rêmulo Zoppi e Jardim Tancredo Neves, pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, descritos no Anexo Único que fica fazendo parte integrante desta lei, aos seguintes titulares de contratos de concessão de direito real de uso desses mesmos lotes, para fins habitacionais:

I – Jardim Carlos Augusto Camargo Andrade I:

- a) lote 22 da quadra E em favor de Virginia Marcelo

Paes;

II – Jardim Carlos Augusto Camargo Andrade II:

- a) lote 15 da quadra D em favor de Darci Batista e

Aparecida de Fátima Frias;

117



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

b) lote 01 da quadra H em favor de Marcos Antonio de Lima e Sueli Pelegrini;

III – Jardim Lauro Bueno de Camargo:

- a) lote 02 da quadra B em favor de Anderson Alves de Lima e Josilei dos Santos Carvalho;
- b) lote 09 da quadra C em favor de Amarildo Ferreira da Silva e Abigail Aparecida Rovesta da Silva;
- c) lote 10 da quadra C em favor de Cícero de Jesus Steininger e Alessandra dos Santos Neres Steininger;
- d) lote 13 da quadra C em favor de Márcio Alexandre Moreira e Regiane Aparecida Menezes;
- e) lote 26 da quadra C em favor de Helena Maria Mendes Pego de Castro e Antonio Vitalino de Castro;
- f) lote 05 da quadra D em favor de Raul Garcia Marques;
- g) lote 09 da quadra D em favor de Marcos Aurélio Peski e Silmara Moreira;
- h) lote 21 da quadra D em favor de João Aparecido da Silva e Angela Maria Tomaz da Silva;
- i) lote 01 da quadra E em favor de Luiz Antonio Ribeiro do Prado e Regina Helena Gomes da Silva;
- j) lote 14 da quadra E em favor de Aparecido Pereira e Olivia de Moraes Pereira;
- k) lote 15 da quadra E em favor de Suely de Souza Barboza e Elio Barboza;
- l) lote 17 da quadra E em favor de Fátima José da Silva;
- m) lote 09 da quadra F em favor de Osvaldo Borges da Silva e Simone Vieira da Silva;
- n) lote 17 da quadra F em favor de Devailton Rodrigues da Silva e Marli Garcia Apolinário;
- o) lote 09 da quadra G em favor de Silvio Cesar de Lucena e Simone Celio de Oliveira Lucena;
- p) lote 02 da quadra H em favor de Maria Janete da Silva;
- q) lote 17 da quadra H em favor de Ricardo Ferreira Santos e Josiane Cristina Ferreira Santos;
- r) lote 19 da quadra H em favor de Salvador Costa Dourado e Vera Lucia Roque;
- s) lote 22 da quadra H em favor de João Luiz Adamo e Aides Gonçalves dos Santos Adamo;

11

6)



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

- t) lote 23 da quadra H em favor de Antonio Carlos de Freitas e Vera Lucia Theodoro de Aquino;
- u) lote 04 da quadra I em favor de Aparecida Lopes de Almeida e os filhos a saber: Reinaldo Soares de Almeida e Leandra Soares de Almeida (maiores);
- v) lote 05 da quadra I em favor de Elizete Dias de Oliveira;
- w) lote 06 da quadra I em favor de Eunice Pires Lima da Cruz;
- x) lote 11 da quadra I em favor de José Gecildo Cavalcanti da Silva e Rosana Magna Ribeiro da Silva;
- y) lote 19 da quadra I em favor de Edevaldo de Souza Fernandes e Ivone Aparecida da Silva Fernandes;
- z) lote 23 da quadra I em favor de Maria Helena Abilio de Barros;
- aa) lote 25 da quadra I em favor de Eber Maciel Bernardino e Valdenize Aparecida de Souza Bernardino;
- bb) lote 12 da quadra J em favor de Agenor Miranda da Silva e Izabel do Carmo Siqueira da Silva;
- cc) lote 16 da quadra L em favor de Cristina de Lazari;
- dd) lote 19 da quadra L em favor de Maria Cristina Mosca e Luiz Bueno Mosca;
- ee) lote 08 da quadra M em favor de Tarcisio Gomes da Silva e Marli de Fátima Reducino Gomes da Silva;
- ff) lote 21 da quadra M em favor de Otilio Rezende da Silva e Celma Rodrigues da Silva Rezende;
- gg) lote 01 da quadra N em favor de Benedito Vieira e Nair de Camargo Tonhetti;
- hh) lote 04 da quadra N em favor de Gentil dos Santos e Josefa Gomes dos Santos;
- ii) lote 22 da quadra N em favor de Wellington da Conceição Gonçalves e Rosana Mary Bernardinetti Gonçalves;
- jj) lote 25 da quadra N em favor de Marcelo Luis São José Brugnerotto e Sandra Montilha;
- kk) lote 27 da quadra N em favor de Sergio Fonseca Sampaio e Marcia Aparecida Fonseca Sampaio;
- ll) lote 07 da quadra O em favor de Gilberto Alexandre Alves e Miriam Aparecida da Silva;
- mm) lote 21 da quadra O em favor de Ademilson de Brito Lima e Carlos Vital de Brito Lima;
- nn) lote 23 da quadra O em favor de Gabriel Cesário dos Santos e Maria Aparecida de Moura Santos;

21



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

oo) lote 16 da quadra P em favor de Quitéria Pereira da Silva;

pp) lote 04 da quadra Q em favor de Ismar Lopes dos Santos e Janete Ramos da Silva;

qq) lote 22 da quadra Q em favor de Tereza dos Santos Pereira, Gracilia Tomaz dos Santos e José Tomaz dos Santos;

rr) lote 03 da quadra R em favor de Leda Maria Celedonio Soares e Virgilio Soares Severino;

ss) lote 17 da quadra R em favor de Ademir Ruas da Silva e Vilma Candido dos Santos;

tt) lote 19 da quadra R em favor de Ana Lucia Alves de Lima e Dario Luiz de Lima;

uu) lote 25 da quadra R em favor de Jacira Maria Jesus dos Santos;

vv) lote 15 da quadra S em favor de Antonio Olinto Rodrigues e Terezinha Dias Rodrigues;

ww) lote 01 da quadra T em favor de Fatima Aparecida Eleodoro;

IV – Jardim Rêmulo Zoppi:

a) lote 05 da quadra G em favor de Irene Batista de Oliveira;

b) lote 11 da quadra Q em favor de Rubenita Oliveira Lima Souza;

V – Jardim Tancredo Neves:

a) lote 42 da quadra B em favor de Osvaldo Moraes dos Santos e Maria do Socorro Vieira Santos;

b) lote 16 da quadra G em favor de Guiomar dos Anjos Oliveira;

c) lote 09 da quadra M em favor de Luiz Mathias Gutierrez Vila Verde e Marildes Cristina Orlandi;

d) lote 31 da quadra M em favor de Valdemar Nonato Coelho e Geni Franco de Moraes Nonato Coelho.

Art. 2º - A doação a que se refere o artigo anterior destina-se a moradia dos donatários, e decorre da promessa de doação de que trata o artigo 8º da Lei 2.218 de 13 de maio de 1986, alterada pela Lei 2.869 de 02 de agosto de 1992, e consolida o plano de habitação popular implantado por essa legislação.

VI



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º - Os donatários obrigam-se a providenciar a averbação do prédio residencial que construíram sobre o lote urbano a ser recebido em doação, no prazo de dois anos, a contar da data do instrumento de doação.


Art. 4º - Não sendo cumpridos os encargos da doação, esta será revogada, revertendo-se o imóvel ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 5º - Do instrumento de doação deverá constar, obrigatoriamente, os encargos do donatário previstos nesta lei, os prazos de seu cumprimento, e a cláusula de retrocessão do imóvel no caso de seu inadimplemento, sob pena de nulidade do ato.

Art. 6º - As despesas decorrentes do instrumento de doação e seu registro correrão por conta dos donatários.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 03 de dezembro de 2003.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL